



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Incentivo à Gestão Laboral Humanizada e Sustentável no Município de Porto Alegre, com o objetivo de promover e incentivar práticas laborais que garantam melhores condições de trabalho, respeito aos direitos dos trabalhadores, sustentabilidade e responsabilidade social nas empresas sediadas ou atuantes no Município. Essa proposta alinha as necessidades do mercado de trabalho local às prioridades de desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores porto-alegrenses.

O programa estabelece incentivos para empresas que adotem práticas inovadoras, humanizadas e sustentáveis, com impacto direto na jornada e no ambiente de trabalho. Propostas como a substituição de escalas desgastantes por modelos mais equilibrados e a promoção de políticas de saúde mental e segurança no trabalho são indispensáveis para garantir a saúde e o bem-estar dos trabalhadores. Em Porto Alegre, onde o setor de serviços é um dos pilares econômicos, essas medidas podem contribuir significativamente para o aumento da produtividade e a redução do absenteísmo nas empresas locais.

Além disso, o estímulo à adoção de práticas empresariais sustentáveis e inovadoras busca alinhar as ações corporativas aos desafios ambientais e sociais enfrentados pelo Município, como a necessidade de reduzir a pegada ecológica e promover maior equidade no mercado de trabalho. Por meio desse Programa, empresas que investirem em diversidade, inclusão e responsabilidade ambiental poderão se beneficiar de incentivos fiscais municipais e de critérios diferenciados em processos licitatórios, fortalecendo seu papel como parceiras na construção de uma cidade mais justa e sustentável.

Outro ponto relevante da proposta é a criação do Certificado Municipal de Qualidade no Trabalho, que servirá como reconhecimento público às empresas que cumprirem as diretrizes do programa. Essa certificação, além de ser um diferencial competitivo, contribuirá para a valorização das empresas junto à comunidade local e ao mercado de trabalho.

Ao alinhar-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os objetivos de Trabalho Decente e Crescimento Econômico (ODS 8) e Consumo e Produção Sustentáveis (ODS 12), este Programa reforça o compromisso de Porto Alegre com práticas urbanas responsáveis e com a Agenda 2030. A parceria com instituições de ensino e pesquisa locais, como a UFRGS e outras universidades, ampliará a capacitação e a inovação tecnológica no setor privado municipal, gerando benefícios econômicos e sociais de longo prazo.

Por fim, a proposta respeita as limitações fiscais do Município, garantindo que quaisquer incentivos concedidos sejam compensados por ganhos socioeconômicos e por uma gestão fiscal responsável. Ao priorizar empresas que se comprometam com o bem-estar dos trabalhadores e com a sustentabilidade, o Município fomentará práticas empresariais que promovam o desenvolvimento inclusivo e sustentável de Porto Alegre.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial para melhorar as condições de trabalho, promover a sustentabilidade e reforçar a competitividade do mercado local em Porto Alegre.

## **PROJETO DE LEI Nº 021/25**

### **Institui o Programa Municipal de Incentivo à Gestão Laboral Humanizada e Sustentável e o Selo de Qualidade no Trabalho.**

**Art. 1º** Ficam instituídos o Programa Municipal de Incentivo à Gestão Laboral Humanizada e Sustentável e o Selo de Qualidade no Trabalho.

**Parágrafo único.** O Programa e o Selo instituídos por esta Lei têm o objetivo de promover práticas laborais que assegurem melhores condições de trabalho, sustentabilidade e responsabilidade social nas empresas que atuam no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa instituído por esta Lei:

I – a implementação de escalas de trabalho equilibradas, como 5x2 ou 4x3, em substituição à escala 6x1;

II – a garantia de condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, com foco na promoção da saúde mental e qualidade de vida;

III – a adoção de práticas sustentáveis para redução de impactos ambientais; e

IV – a promoção de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** São benefícios passíveis de serem concedidos às empresas participantes do Programa instituído por esta Lei:

I – redução de alíquotas do Imposto Sobre Serviços (ISS), observados os limites da legislação fiscal vigente;

II – incentivos fiscais para projetos de inovação tecnológica voltados à sustentabilidade e qualidade no trabalho; e

III – priorização na contratação de serviços ou fornecimento de bens para a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Municipal Tripartite de Certificação, responsável pela gestão e monitoramento do Programa instituído por esta Lei.

**§ 1º** O Conselho será composto por:

I – representantes de sindicatos laborais;

II – representantes de associações empresariais locais; e

III – representantes do Executivo Municipal, especialmente da secretaria municipal relacionada ao desenvolvimento econômico e sustentável.

**§ 2º** São atribuições do Conselho, entre outras:

I – estabelecer critérios para a concessão do Selo de Qualidade no Trabalho;

II – supervisionar as auditorias realizadas nas empresas participantes;

III – resolver eventuais disputas ou recursos relacionados ao Programa Municipal de Incentivo à Gestão Laboral Humanizada e Sustentável; e

IV – garantir a transparência no processo de certificação.

**Art. 5º** O Selo instituído por esta Lei será concedido às empresas que:

I – implementarem as práticas estabelecidas no Programa Municipal de Incentivo à Gestão Laboral Humanizada e Sustentável;

II – apresentarem compromisso contínuo com a melhoria das condições de trabalho e sustentabilidade; e

III – evidenciarem resultados por meio de relatórios auditados.

**Art. 6º** O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades e centros de pesquisa locais para:

I – capacitar gestores e colaboradores em práticas sustentáveis e humanizadas; e

II – incentivar pesquisas sobre inovações voltadas à melhoria do ambiente de trabalho.

**Art. 7º** As empresas que deixarem de cumprir as diretrizes do Programa instituído por esta Lei perderão os benefícios concedidos e poderão ser descredenciadas.

**Art. 8º** Os incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa instituído por esta Lei deverão observar os limites e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que:

I – a renúncia de receita seja compensada pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro e por medidas de compensação previstas na lei orçamentária;

II – as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias sejam respeitadas; e

III – os benefícios sejam monitorados periodicamente para avaliar seu impacto nas contas públicas municipais.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os critérios específicos para concessão dos incentivos e o funcionamento do Conselho Municipal Tripartite de Certificação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador (a)**, em 22/01/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0843481** e o código CRC **2047C23E**.

---